



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 137/2025

De: Procuradoria Jurídica Municipal

Para: Comissão de Patrocínio

Assunto: Edital nº 096/2025 – Chamamento Público para Apresentação e Seleção de Projetos de Patrocínio no Exercício 2025

RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica, conforme dispõe o art. 8º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.349, de 08 de abril de 2025, o projeto de patrocínio "Ballet em Cerro Branco" proposto por GABRIELA BAIERLE BESKOW no Edital de Chamamento Público nº 096/2025.

Vieram para apreciação o Edital, o respectivo projeto de patrocínio e demais documentação de habilitação da proponente, além da ata de deliberação da Comissão de Patrocínio, constituída pela Portaria nº 389/2025.

O projeto supramencionado já foi apresentado e analisado anteriormente; todavia, devido a existência de objeções, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a proponente promover os ajustes necessários conforme as orientações estabelecidas. Registro que a determinação foi atendida.

É o sucinto relatório. Passo a considerar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria rege-se, no âmbito local, pela Lei Municipal nº 2.349, de 08 de abril de 2025, que disciplina a concessão de patrocínio pelo Município de Cerro Branco/RS a eventos ou projetos propostos por pessoas jurídicas e que possuam interesse público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Observo que houve a publicação do instrumento convocatório de chamada pública – Edital nº 096/2025 – com caráter de fluxo contínuo, sendo possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas são recebidas pela Administração Pública. Quanto à inscrição do projeto, houve o deferimento.

No que tange a proposta de patrocínio apresentada, a Comissão de Patrocínio, após deliberação, concluiu pela aprovação do projeto “Ballet em Cerro Branco” proposto por GABRIELA BAIERLE BESKOW, por atender ao interesse público e demais critérios exigidos pela legislação e instrumento editalício.

Observo, também, que a proponente apresentou a documentação de qualificação e habilitação exigida, restando estes plenamente apta à fase de negociação. Portanto, com base nos elementos analisados, não constato qualquer objeção que comprometa a regularidade do deferimento do patrocínio.

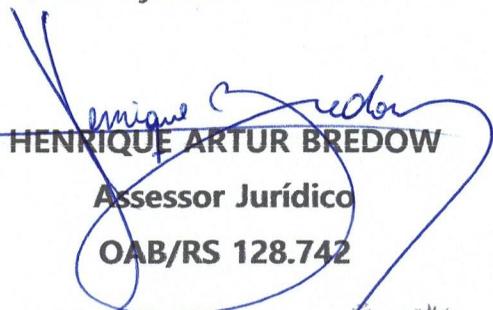
CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos limites da análise jurídica, entendo pela viabilidade do deferimento do patrocínio “Ballet em Cerro Branco” proposto por Gabriela Baierle Beskow, por estar de acordo com os parâmetros legais aplicáveis.

É o entendimento que se submete à apreciação.

Remeta-se à autoridade competente para fase de negociação.

Cerro Branco/RS, 08 de julho de 2025.


HENRIQUE ARTUR BREDOW

Assessor Jurídico

OAB/RS 128.742

